



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL N° 985, 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Guiricema/MG, e dá outras providências.*

**JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA,** Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS de Guiricema, como instrumento de planejamento e política pública, compreendendo os programas, projetos e ações públicos municipais, para o fortalecimento e melhoria da gestão e manejo de resíduos sólidos.

**Parágrafo único.** Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito do território do Município de Guiricema.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 2º.** O PMGIRS de Guiricema, tem por objetivo geral estabelecer programas, projetos e ações para orientar e fortalecer a gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos do município, refletindo na melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

**Parágrafo único.** São objetivos específicos do PMGIRS:

**I** - Reestruturação, monitoramento e incremento da coleta de RSU;

**II** - Implantação e monitoramento da coleta seletiva;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**III** - Ampliação da cobertura do serviço de varrição;

**IV** - Estabelecer cronogramas e ampliação da área atendida com serviços de poda, capina, roçagem e limpeza de bocas de lobo;

**V** - Encerramento de área inadequada de disposição de resíduos e obtenção das licenças ambientais para manejo dos resíduos;

**VI** - Construção ou locação do aterro sanitário;

**VII** - Elaboração e implementação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Resíduos da Saúde e Resíduos Específicos;

**VIII** - Construção do aterro de construção civil;

**IX** - Reestruturação do sistema tarifário.

**Art. 3º.** O PMGIRS observará aos seguintes princípios fundamentais, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/10, a Lei Federal nº 14.026/20 e a Lei Estadual nº 18.031/09:

**I** - a não-geração;

**II** - a prevenção e a redução da geração;

**III** - destinação final ambientalmente adequada;

**IV** - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

**V** - o desenvolvimento sustentável;

**VI** - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

**VII** - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

**VIII** - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

**IX** - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

## CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Os programas, projetos e ações voltados às ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, juntamente com as ações de monitoramento e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos constituirão os instrumentos básicos para a implementação do PMGIRS, devendo incorporar os princípios, objetivos e diretrizes contidos nesta lei.

**§ 1º** São programas estabelecidos para o PMGIRS de Guiricema:

**I** - Fortalecimento Institucional e Gerencial;

**II** - Universalização e garantia de qualidade nos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

**III** - Redução, reutilização, valorização e reciclagem;

**IV** - Garantir a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e valorização da área de passivo existente;

**V** - Garantir o Gerenciamento Adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde;

**VI** - Geração de Resíduos de Construção Civil;

**VII** - Gerenciamento de Resíduos Especiais;

**VIII** - Equilíbrio econômico-financeiro na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos;

**IX** - Educação Ambiental.

**§ 2º** A implementação dos programas deverá priorizar iniciativas já existentes no município de Guiricema, colaborando para o alcance dos objetivos de cada programa e as metas e objetivos do PMGIRS.

**Art. 5º.** Os objetivos e as ações para a implementação, execução, manutenção e ampliação de cada um dos programas que trata o parágrafo 1º do art. 5º são definidos no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS.

**§ 1º** As ações que trata o caput deste art. deverão ser implementadas gradualmente, buscando a continua melhoria da prestação dos serviços gestão e manejo de resíduos sólidos e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

**§ 2º** As ações definidas no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS compreendem o conteúdo mínimo a ser seguido para a execução e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

manutenção de cada programa, podendo ser complementadas, conforme apreciação e aprovação conjunta entre o Poder Público Municipal e o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal de Guiricema, como titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, é responsável pela implementação, execução e manutenção dos programas, podendo delegar estas funções às entidades parceiras ou empresas especializadas contratadas, mediante justificativas técnicas.

**§ 1º** As parcerias firmadas deverão ser estabelecidas por documento oficial, contendo:

**I** - as ações que serão realizadas;

**II** - as responsabilidades individuais e compartilhadas;

**III** - o tempo de vigência da parceria;

**IV** - as metas estabelecidas no PMGIRS de Guiricema, conforme Produto 7 Versão Final do PMGIRS.

**§ 2º** São colaboradores pela implementação, execução, manutenção e ampliação dos programas:

**I** - os geradores de resíduos sólidos, de qualquer natureza, alocados no município ou que destinam seus resíduos para o município de Guiricema;

**II** - as cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

**III** - as entidades parceiras, sejam elas públicas ou privadas;

**IV** - as empresas especializadas contratadas para consultoria ou execução das ações previstas nos programas e projetos, definidos no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS, na limpeza urbana, no manejo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados no município de Guiricema;

**V** - o Conselho Municipal de Saneamento Básico;

**VI** - a população de Guiricema.

**§ 3º** Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos sujeitos a logística reversa são



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

corresponsáveis pela implementação do programa de Logística Reversa, conforme o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, e o art. 33 da Lei Federal nº 12.305/07.

**§ 4º** As responsabilidades inerentes a cada programa são definidas no Produto 7 – Versão Final do PMGIRS.

**Art. 7º.** A organização e definição das áreas de atuação e o planejamento das ações de cada programa devem ser realizados, prioritariamente, pela Prefeitura Municipal de Guiricema.

**Parágrafo único.** O planejamento das ações poderá ser realizado em conjunto com as empresas contratadas, responsáveis pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no município de Guiricema, e pelas entidades parceiras, mediante justificativas técnicas.

**Art. 8º.** A população do município de Guiricema, como principal beneficiária do PMGIRS, deverá:

**I** - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e os regulamentos dos programas, projetos e ações desenvolvidos no município;

**II** - zelar pela manutenção das boas condições dos bens públicos que contribuem para a melhoria das condições da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

**III** - comunicar às autoridades competentes as eventuais irregularidades ou infrações cometidas;

**Art. 9º.** As ações desenvolvidas em cada programa, assim como seus respectivos objetivos e justificativas, deverão ser divulgadas pelos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Guiricema, visando promover o PMGIRS e elucidar a população quanto aos trabalhos realizados e sua importância para a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública.

**Parágrafo único.** Deverão ser disponibilizados para consulta os Produtos 1 ao 8, que compõem o PMGIRS de Guiricema, em área específica do site oficial da Prefeitura Municipal.

**Art. 10.** Deverão ser instituídas taxas ou tarifas pela prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, executando-se as ações do PMGIRS que compõem as atividades para atendimento do Programa 8 - Equilíbrio econômico-financeiro na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos, definidas no Produto 7 – Versão Final do PMGIRS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11.** A Prefeitura Municipal de Guiricema deverá especificar as dotações orçamentárias a serem aplicadas para a implementação, execução, manutenção e ampliação dos programas, visando à disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

**§ 1º** São fontes de recursos para as ações que trata o caput deste artigo:

**I** - a arrecadação com taxas e tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

**II** - o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**III** - doações de quaisquer espécies que contribuam para a execução dos programas estabelecidos nesta lei;

**§ 2º** As doações e outras fontes de recursos deverão ser divulgadas publicamente.

**§ 3º** Os planos de investimentos e os projetos deverão ser compatíveis com o PMGIRS de Guiricema.

**Art. 12.** Os programas em execução deverão ser monitorados a fim de acompanhar e avaliar a efetividade das ações desenvolvidas, sendo este monitoramento realizado em duas partes:

**I** - acompanhamento dos indicadores de desempenho propostos, juntamente com a respectiva metodologia de avaliação, conforme estabelecido no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS;

**II** - elaboração de relatórios de acompanhamento, respeitando a periodicidade e conteúdo mínimo exigidos para cada programa, conforme estabelecido no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS.

**Art. 13.** A implementação dos programas, projetos e ações, na medida em que forem iniciados, deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal com apreciação prévia do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**§ 1º** Os programas do PMGIRS deverão ser regulamentados em prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal poderá delegar a regulamentação dos programas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 14.** O cronograma para o início dos programas do PMGIRS de Guiricema é definido no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS.

**§ 1º** A execução dos programas será dividida em duas etapas:

**I** - planejamento - tempo dedicado para regulamentar os programas, firmar as parcerias necessárias, contratar as empresas especializadas, definir as áreas de atuação e programar as ações de implementação e execução; e

**II** - execução/manutenção - tempo em que as ações de implementação, execução e manutenção serão realmente realizadas, após a etapa de planejamento.

**§ 2º** No prazo de 60 dias, contados da publicação desta Lei, o Município de Guiricema encaminhará ao Conselho Municipal de Saneamento Básico o cronograma apresentado no Produto 7 - Versão Final do PMGIRS, para que seja readequado, incluído o prazo para a regulamentação dos programas, fixando prazo razoável para a resposta do Conselho.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE REVISÃO

**Art. 15.** O primeiro ato para iniciar as atividades de revisão deve ser a criação e a formalização, por meio de decreto municipal, do Grupo de Trabalho Executivo - GTE.

**§ 1º** O GTE deverá ser composto por servidores da Prefeitura Municipal de Guiricema e por representantes das empresas contratadas pela administração pública municipal que prestam serviços de manejo de resíduos sólidos no município.

**§ 2º** A principal função do GTE é fornecer suporte técnico e direcionamento à revisão do PMGIRS.

**§ 3º** A partir da promulgação da lei revisada do PMGIRS finda-se a vigência do GTE.

**Art. 16.** O segundo ato no processo de revisão deve ser a criação e formalização, por meio de decreto municipal, do Núcleo Gestor - NG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 1º** O NG deverá ser composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, garantindo a paridade entre estes.

**§ 2º** A principal função do NG é validar as estratégias de divulgação e mobilização social, garantindo o controle social, além do conteúdo e das atividades de revisão do PMGIRS.

**§ 3º** A partir da promulgação da lei revisada do PMGIRS finda-se a vigência do NG.

**Art. 17.** O conteúdo mínimo da revisão deverá abranger:

**I** - Os objetivos e metas que visam a melhoria da gestão e manejo de resíduos sólidos do município, reavaliando se eles continuam adequados ao contexto municipal;

**II** - O diagnóstico da situação dos resíduos sólidos e de seus impactos nas condições de vida, reavaliando se as condições de partida para a elaboração do plano são diferentes da situação vigente e alimentando este diagnóstico com os dados coletados durante o monitoramento;

**III** - O prognóstico dos cenários futuros acerca da situação dos resíduos sólidos, reavaliando se existem novos cenários futuros diferentes daqueles previamente projetados;

**IV** - Os programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e metas propostos, reavaliando se eles estão sendo suficientes para garantir a gestão e o manejo adequado dos resíduos sólidos no município;

**V** - Os mecanismos e procedimentos de avaliação sistemática da efetividade das ações programadas, reavaliando se eles têm conseguido monitorar adequadamente o plano.

**Art. 18.** A revisão do PMGIRS deverá considerar:

**I** - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Guiricema;

**II** - Os demais planos setoriais e administrativos que abrangem o município de Guiricema.

**Art. 19.** Deverá ser elaborado um relatório final com os resultados dos Programas do PMGIRS de Guiricema desenvolvidos no município até o momento de início de sua revisão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** O relatório a que trata o caput deste artigo também deve conter as justificativas para os programas que não foram implementados.

**Art. 20.** A revisão do PMGIRS deve ser elaborada com horizonte de planejamento de 20 (vinte) anos, devendo ser avaliada anualmente e revista periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

**Art. 21.** Deverá ser assegurado o controle social e ampla divulgação aos municípios das propostas e revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dos estudos que as fundamentam, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** Constituem órgãos executivos do PMGIRS, nos termos do Produto 7 - Versão final do PMGIRS, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, na forma da lei vigente.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da implementação da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

**Art. 24.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 15 de setembro de 2025.

**JOSE OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUIRICEMA/MG**

